COFECON
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021
Processo nº 19.644/2021

Contratante: Conselho Federal de Economia - Cofecon, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no SCS, Quadra 2, Bloco B, 12º andar, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o economista **Antonio Corrêa de Lacerda**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional nº 16821 e carteira de identidade civil nº 9866559 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 879.270.718-15, eleito na 701 Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia realizada no dia 12 de dezembro de 2020, em Brasília-DF, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 239, de 15 de dezembro de 2020, Seção 3, Página 155, doravante denominada CONTRATANTE.

Contratada: Maria Teixeira Martins Neves 60281375100, com sede no SCS Quadra 5, Bloco C, Sala 16, Galeria Nova Ouvidor, Brasília-DF, CEP 70.305-000, Telefone: (61) 9 9947-5535, E-mail: entrega10logistica@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 35.213.714/0001-62, neste ato representada por sua Representante Legal **Maria Teixeira Martins Neves,** brasileira, RG nº1710548, SSP-DF, CPF nº 602.813.751-00, doravante denominada parte CONTRATADA.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 19.644/2021 que trata da contratação de serviço de moto entrega e da Dispensa de Licitação nº 16/2021.

Cláusula Primeira. Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de entregas rápidas que viabilizem o atendimento às demandas do Conselho Federal de Economia.

1.2. Entregas, partindo da sede do Conselho Federal de Economia - Cofecon, situado no SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, Brasília-DF, CEP: 70.318-900, para os seguintes destinos:

Destino	Somente ida R$	Ida e volta R$
Asa sul/asa norte, Esplanada dos Ministerios	20,00	25,00
SIG, STN, SIA, UNB, Sudoeste, Octogonal, Cruzeiro, Noroeste, Vila Planalto, SAAN, SMU, SPS, Setor de Clubes Norte/Sul, SOF Norte, Lago Sul até QI-13, Lago Norte até QI-0	25,00	30,00
Guara, SIA, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Aeroporto, Lago Sul após QI-13, Lago Norte após QI-06, Granja do Torto, Estrutural, Cidade do Automóvel	30,00	35,00
Taguatinga, Águas Claras, Vicente Pires, Riacho Fundo I, SMDB, Arniqueiras, Colônia Agrícola Samambaia, Taquari	40,00	45,00
Ceilândia, Samambaia, Riacho Fundo II, Santa Maria, Recanto das Emas, Sobradinho I, Paranoá, Condomínios do Lago Sul/Norte, São Sebastião, Jardin Botânico, Park Way	50,00	60,00
Gama, Fercal, Sobradinho II, Vargem Bonita	60,00	70,00

Novo Gama, Planaltina, Jardim ABC, Céu Azul, Lago Azul	70,00	80,00
Ocidental, Brazlândia, Planaltina GO, Santo Antonio do Descoberto, Águas Lindas, Luziânia, Valparaíso	100,00	120,00
Limite de 15 min de espera por ponto	1,50	-

1.3. Os valores acima se referem a cada ponto de entrega. O cliente terá o prazo de 15 (quinze) minutos para entregar a encomenda, no caso de espera desse prazo estipulado, será cobrado R$ 1,50 para cada 1 (um) minuto excedente.

Cláusula Segunda. Das Obrigações da Contratante

2.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

2.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações, bem como comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços;

2.4. Efetuar os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da apresentação e atesto destas.

2.5. Solicitar que seja refeito o serviço que não atender às especificações solicitadas pela CONTRATANTE.

2.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço.

2.7. Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

2.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

2.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.10. Comunicar quanto aos vícios constantes no objeto, ocasião em que a empresa deverá, às suas expensas, proceder à imediata correção ou substituição dos mesmos, se a qualquer tempo, o Cofecon constatar discrepância com as especificações deste Termo de Referência.

2.11. Prestar informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

2.12. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal

especialmente designado.

2.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

2.14. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

2.15. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até sete dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

Cláusula Terceira. Das Obrigações da Contratada

3.1. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução do serviço;

3.2. Manter os profissionais sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.3. Manter, ainda, os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

3.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.5. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

3.6. Manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que ensejaram a contratação, bem como atender a reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos serviços.

3.7. Fornecer um telefone de contato disponível em horário comercial, de 8h às 18h, para que as solicitações sejam efetuadas, com o prazo de espera não superior a 30 minutos para a chegada do funcionário da CONTRATADA à Sede da CONTRATANTE.

3.8. Em caso de rescisão administrativa ocasionada pela inexecução total ou parcial do contrato, deverá a CONTRATADA reconhecer os direitos da Administração, conforme dispõe o inciso IX do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

3.9. Providenciar o envio de funcionário para prestação do serviço no prazo máximo de 30 minutos depois de solicitado pela CONTRATANTE.

3.10. Os serviços de entrega deverão ser executados no prazo máximo de 03 (três) horas após a chegada do funcionário designado para a execução do serviço à sede da CONTRATANTE.
À CONTRATADA caberá ainda:

3.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vitimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

3.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

3.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.

3.15. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoa do CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto do contrato.

3.16. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

3.17. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

3.18. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos prescritos em lei;

3.19. Executar fielmente o objeto que lhe foi adjudicado, observadas as disposições constantes deste Termo de Referência.

3.20. Apresentar o faturamento detalhado, discriminados em Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura e legível, de acordo com a legislação pertinente.

3.21. Manter os preços fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo quando se tratar de necessidade de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, com fulcro no art. 65 da Lei 8.666/1993.

3.22. Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade.

3.23. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato e comunicar.

Cláusula Quarta. Do Valor Total do Contrato

4.1. O valor estimado deste Contrato para a vigência de 12 meses é de R$ 1.880,00 (um mil e oitocentos e oitenta reais).

Cláusula Quinta. Do Reajuste

5.1. Os preços a que se refere Cláusula Quarta poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses, através de negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se por período inicial a data de assinatura do presente contrato ou a data do último termo aditivo.

Cláusula Sexta. Do Pagamento

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA acompanhado da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 36 da IN MPOG nº 2/2008 e os seguintes procedimentos:

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao Cofecon até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, que poderá ser verificada através de consulta on-line junto ao SICAF, e no caso da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao site do TST.

6.3. O pagamento será efetuado pelo Cofecon até o 7º (sétimo) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação de recolhimento dos encargos sociais, e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital e após consulta online ao SICAF.

6.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o índice de correção disposto na cláusula sexta do Contrato.

6.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.6. A CONTRATADA regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Cofecon em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

6.8. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.

6.9. A fatura discriminativa deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.10. Ficará dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, previstas no item anterior, se confirmada sua validade em consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.12. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

6.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

6.14. O pagamento será através de boleto bancário que deverá acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

6.15. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento ate a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes Fórmulas:

I = (TX/100)/365
EM = I x N X VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira.
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.
EM = Encargos moratórios.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Sétima. Da Dotação Orçamentária

7.1. As despesas decorrentes das aquisições, objetos deste Edital e seus anexos correrão à conta do Orçamento Geral do Cofecon por meio da dotação orçamentária, conta: 3.1.30.02.99 (serviços de entrega - motoboy).

Cláusula Oitava. Da Execução do Serviço

8.1. Os serviços serão executados no Distrito Federal, conforme necessidade da CONTRATANTE, através de veículo próprio e o respectivo condutor da CONTRATADA, com todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação em vigor para o serviço de entrega de documentos e materiais nos endereços indicados pela CONTRATANTE.

8.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

8.3. O limite de tempo de espera para fins de recolhimento de documentos solicitados pelo Cofecon é de 30 (trinta) minutos.

8.4. A empresa contratada, na execução dos serviços, deverá:

8.4.1. Encaminhar funcionário para prestação do serviço no prazo máximo de 30 minutos depois de solicitado pelo Cofecon, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Cofecon;

8.4.2. Os serviços de entrega deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) horas após a chegada do funcionário designado para a execução do serviço à sede da Cofecon;

8.4.3. Os serviços serão executados no Distrito Federal, conforme necessidade da Cofecon, através de veículo próprio e o respectivo condutor da empresa, com todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação em vigor para o serviço de entrega de documentos e materiais nos endereços indicados pelo Cofecon.

Cláusula Nona. Da Fiscalização

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cofecon, especialmente designado, na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

9.2. O representante do Cofecon anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância de seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima. Das Alterações

10.1. Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira. Das Sanções Administrativas

11.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, após envio da solicitação formal e do recebimento da Nota de Empenho que constituirá documento de adjudicação para o fornecimento dos itens pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do § 4º, do Art. 62, da Lei nº 8.666/1993, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Conselho Federal de Economia poderá, garantida a defesa prévia, com fulcro nos artigos 78 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades abaixo discriminadas:

11.2.1. Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação.

11.2.2. Multa moratória:

11.2.2.1. de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado em caso de atraso quanto ao início da prestação dos serviços e quanto a prestação periódica de serviços, conforme consta no subitem 5.25., limitada a incidência a 5 (cinco) dias após a data fixada para a execução dos serviços; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia de atraso na execução do referido serviço, limitada a incidência até o 10º (décimo) dia, calculada sobre o valor total contratado segundo o disposto na nota de empenho. Após o décimo dia de atraso poderá ocorrer a não aceitação do objeto do contrato, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. de 0.5% (cinco décimos por cento) em caso de atraso na execução do objeto por dia superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. de 0,05% (cinco centésimos por cento) pelo não atendimento no prazo propício aos chamados feitos pela CONTRATANTE, salvo justificativa apresentada e aceita pelo Cofecon, desde que a CONTRATADA proceda o atendimento em prazo autorizado pela Contratante.

11.2.2.4. de 0,05% (cinco centésimos por cento), após 10 dias da solicitação da CONTRATANTE, por dia de atraso ao atendimento da solicitação, para que a CONTRATADA proceda a adequação dos serviços prestados aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, quando verificado que o objeto do contrato se encontra em desacordo com o especificado.

11.2.3. Multa compensatória:

11.2.3.1. equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado segundo o disposto na nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Federal de Economia, nos casos previstos como paralisação injustificada dos serviços, a partir do 10º dia de atraso referente à data em que deveria ser realizada a prestação periódica do serviço e/ou atendimento a chamado no caso de solicitação de chamado.

11.2.3.2. em decorrência da recusa injustificada a assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizando-se inexecução total do contrato, sujeitando a adjudicatária ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

11.2.4. Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2.4.1. no caso de interrupção injustificada da prestação de serviços, a ser constatada através da paralisação da execução do objeto a partir do 15º dia de atraso referente à data em que deveria ser realizada a prestação periódica do serviço e/ou atendimento a chamado no caso de demanda de emergência.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

11.2.5.1. enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/1993.

11.3. As multas são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o instrumento contratual.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1.,11.2.4. e 11.2.5. poderão ser aplicadas concomitantemente com os subitens 11.2.2. e 11.2.3., facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a Contratada tomar ciência.

11.5. A sanção estabelecida no item 11.2.5. é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. As sanções previstas nos subitens 11.2.3., 11.2.4. e 11.2.5. poderão ser também aplicadas concomitantemente ao licitante que:

11.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

11.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas será dado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias, constados do recebimento formal da notificação, ou da publicação da notificação por edital;

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o Cofecon venha a fazer jus, os créditos existentes serão convertidos em pagamento parcial ou total da obrigação.

11.9. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada do SICAF por período igual ao da suspensão, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda. Da Vigência

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira. Da Rescisão Contratual

13.1. A contratada se obriga ao reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993;

13.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

13.3.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.3.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.3.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;

13.3.4. o atraso injustificado no início do serviço;

13.3.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

13.3.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

13.3.7. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.3.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

13.3.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.3.10. a dissolução da CONTRATADA;

13.3.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

13.3.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a

CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

13.3.13. a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do artigo 65 da referida Lei;

13.3.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço, já executado e recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

13.3.17. contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993; e

13.3.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.4.1. determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas 13.3.1. a 13.3.11. e 13.3.15 do item 13.3.

13.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

13.4.3. judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.3.12. a 13.3.18. do item 13.3. desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.6.1. devolução de garantia; e

13.6.2. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

13.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, ate o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Quarta. Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta. Da Publicação

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

Cláusula Décima Sexta. Do Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 7 de junho de 2021.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon

Maria Teixeira Martins Neves
Representante da Maria Teixeira Martins Neves60281375100

Testemunha 1:
Nome: 39959693115
CPF:

Testemunha 2:
Nome: ROBSON TEIXEIRA NEVES
CPF: 019.202.111-79